



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Campos do Jordão, 25 de junho de 2026

Senhor Prefeito

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

O Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão, que subscreve, tem a honrosa satisfação de dirigir-se a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo 8º do Artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos do Jordão, para encaminhar em anexo o Pedido de Informação de autoria do Vereador Eder Carlos de Oliveira, protocolado nesta Edilidade sob o nº 1623/26, para conhecimento e devidas providências, que antecipadamente agradece.

Contando com a indispensável atenção de Vossa Excelência, despede-se.

Respeitosamente.

Luiz Filipe Costa Cintra
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Carlos Eduardo Pereira da Silva
Prefeito Municipal
N E S T A

Of. nº 0954/26



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Código Interno: 008586

Protocolo: **1623/26**

Data: 24/06/2026 13:15

Recebedor: LUANA

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

INFORMAÇÃO

Informações sobre: ACERCA DO CUMPRIMENTO E REGULAMENTAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº 4.297/2025, QUE INSTITUI A CRIAÇÃO DOS
GRÊMIOS ESTUDANTIS NO MUNICÍPIO.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Requeiro, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, MD. Carlos Eduardo Pereira da Silva, que determine aos setores competentes da Municipalidade enviar a esta Casa de Leis, com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), informações detalhadas referentes aos trâmites, providências ou ações que foram realizadas para que de fato a **Lei Municipal nº 4.297**, de 19 de dezembro de 2025 (publicada em 07 de janeiro de 2026, na Edição nº 539), de minha autoria, que institui a criação e regulamentação do Grêmio Estudantil nas escolas públicas e particulares do município, seja integralmente cumprida.

1. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO

Aprovada de forma soberana por este Parlamento e promulgada em 19 de dezembro de 2025, a Lei Municipal nº 4.297 estabeleceu parâmetros claros para a implementação dos Grêmios Estudantis nas escolas públicas municipais de ensino fundamental

Página 1

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal 175 - CEP 12460-000 - Campos do Jordão - SP

Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br

Fone (12) 3668-9600 - Fax (12) 3664-5440

Anexo OFÍCIO 0954/26 - 1623/26 VER. EDER (1303013)

SEI 3509700.406.00019205/2026-97 / pg. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

(séries iniciais e finais), incentivando também sua constituição na rede particular de Campos do Jordão.

Passados exatamente 5 meses e 10 dias (161 dias) desde a sua publicação oficial no Diário Oficial em 07 de janeiro de 2026 (Edição 539), este Vereador necessita exercer seu papel fiscalizador. O objetivo é garantir que o texto legal não se torne letra morta, mas que produza os efeitos práticos planejados: fomentar o protagonismo juvenil, promover o exercício da cidadania e fortalecer a gestão democrática da nossa educação.

A execução célere desta legislação encontra amparo técnico e jurídico em normas correlatas e modelos de sucesso aplicados no Estado de São Paulo:

1.1. LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO ASSUNTO

1.1.1. **Lei Federal nº 7.398/1985:** Dispõe explicitamente sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de primeiro e segundo graus.

1.1.2. **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990 - Art. 53, V):** Garante à criança e ao adolescente o direito de organização e participação em entidades estudantis.

1.1.3. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Federal nº 9.394/1996 - Art. 14):** Define que os sistemas de ensino fixarão as normas da gestão democrática, princípio este diretamente materializado pela atividade gremista.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. EXEMPLOS DE SUCESSO E PRODUTIVIDADE

Municípios paulistas de grande relevância possuem programas consolidados de incentivo aos Grêmios Estudantis por meio de suas Secretarias de Educação. Nestas localidades, as escolas que implementaram grêmios ativos registraram:

1.2.1. Queda nos índices de vandalismo e depredação do patrimônio escolar, pois os alunos passaram a se sentir corresponsáveis pelo espaço físico.

1.2.2. Aumento na média de frequência escolar, uma vez que as lideranças estudantis atuam diretamente no mapeamento e combate à evasão entre os pares.

1.2.3. Estímulo à cultura e ao esporte, com campeonatos e eventos organizados pelos próprios estudantes, preenchendo o tempo letivo com atividades altamente produtivas.

2. DAS ESTIMATIVAS, NECESSIDADES E IMPACTO SOCIAL

A ausência de aplicação da Lei nº 4.297/2025 gera prejuízos pedagógicos e sociais imensuráveis ao nosso município. Diante do texto aprovado, reforçamos as necessidades e parâmetros exigidos:

2.1. Estimativa Orçamentária Controlada: Conforme o Art. 9º da lei, as despesas correm por dotações próprias. A estrutura do Grêmio é autônoma, demandando do Executivo apenas suporte

Página 3

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

institucional e orientação pedagógica, o que demonstra excelente custo-benefício para os cofres públicos.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

2.2.Necessidade de Regulamentação Urgente: O Art. 2º estipula que o regulamento específico deve ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as escolas. Sem este ato do Executivo, as direções escolares ficam sem respaldo jurídico para deflagrar os processos eleitorais.

2.3.Cumprimento do Calendário Escolar: Considerando que as eleições devem ser anuais (Art. 5º) e o ano letivo de 2026 já ultrapassou sua metade, o atraso administrativo inviabiliza o exercício das diretorias eleitas para o corrente ano.

3. DOS QUESITOS / QUESTIONAMENTOS

Diante do exposto, de forma impositiva, clara e respeitosa, de modo a evitar respostas genéricas ou interpretações dúbias, solicito que o Poder Executivo responda detalhadamente aos seguintes pontos:

3.1. Atos de Regulamentação: A Secretaria Municipal de Educação já expediu o regulamento específico exigido pelo Art. 2º da Lei nº 4.297/2025 para nortear as escolas municipais? Se sim, encaminhar cópia do documento. Se não, qual o cronograma exato para essa publicação?



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

3.2. Trâmites e Providências: Quais ações concretas foram realizadas pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, desde a publicação da lei em 07 de janeiro de 2026 até o momento, para orientar e supervisionar as escolas na criação dos grêmios (conforme Art. 3º)?

3.3. Mapeamento da Rede: Quantas e quais escolas públicas municipais de ensino fundamental (séries iniciais e finais) já iniciaram a formação de suas Comissões Eleitorais (Art. 5º, §1º) ou já possuem Grêmios Estudantis ativos neste ano de 2026?

3.4. Canais de Incentivo: Quais medidas de incentivo foram adotadas pelo Executivo junto às escolas particulares do município para estimular a constituição de seus grêmios, conforme preconiza o Art. 1º da lei?

3.5. Justificativa em Caso de Inércia: Caso absolutamente nenhum trâmite administrativo ou ação prática tenha sido realizado pelo Poder Executivo após mais de 5 meses de vigência da lei, quais são as justificativas técnicas, jurídicas ou operacionais para tal omissão?

4. DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS

Considerando a relevância da matéria e o tempo decorrido, este Vereador determina que o Poder Executivo adote providências administrativas imediatas junto à Secretaria Municipal de Educação para sanar qualquer atraso na aplicação desta norma. Exige-se o

Página 5



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento integral dos parâmetros determinados na Lei nº 4.297/2025, garantindo-se o espaço físico (Art. 7º, I) e o direito de resposta formal às propostas dos alunos em até 30 dias (Art. 6º, Parágrafo Único).

Certos de contar com a vossa costumeira atenção e prontidão em atender às demandas do nosso município, renovo meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Sala Vereador Noboro Oya, 17 de junho de 2026


Eder Carlos de Oliveira
Vereador – Republicanos

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Campos do Jordão, 28 de julho de 2026.

Ofício nº 0644/26 – (Favor usar este número para eventual resposta)

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO 0954/26 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 01623/26.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação acima mencionado, de autoria dessa Presidência e do Vereador Eder Carlos de Oliveira, protocolado nesta Prefeitura sob nº do processo SEI 3509700.406.00019205/2026-97, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Senhor

Vereador Luiz Filipe Costa Cintra

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nesta

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pereira da Silva, Prefeito Municipal**, em 28/07/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **1396841** e o código CRC **37C840C1**.

Referência: Processo nº 3509700.406.00019205/2026-97

SEI nº 1396841